

## **LEI Nº 1423, DE 12 DE MARÇO DE 2009**

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma)

Institui o regime especial de trabalho e cria gratificação por atividade de natureza especial no âmbito do Núcleo Administrativo da Câmara Municipal de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Mantida a jornada normal de trabalho fixada em lei, é instituído o regime especial de trabalho para os funcionários do Núcleo Administrativo da Câmara Municipal de Piúma que não prestem quarenta horas semanais de trabalho.
  - § 1° São considerados funcionários aqueles que exerçam cargos de provimento efetivo.
- § 2° Os funcionários que forem designados para o regime especial de trabalho deverão exercer suas funções com dedicação exclusiva, sendo incompatível com outra função gratificada, cargo de provimento em comissão ou qualquer outra atividade pública ou privada.
- $\S$  3° É considerada dedicação exclusiva a disponibilidade do funcionário para a jornada de trabalho de quarenta horas semanais.
- § 4° O funcionário designado para trabalho em regime especial firmará termo de compromisso, em que declare vincular-se ao regime e cumprir as determinações inerentes ao mesmo, fazendo jus aos seus benefícios enquanto nele permanecer.
- Art. 2º A convocação de funcionário para o regime especial de dedicação exclusiva deverá ser por período de até dois anos, prorrogando-se, automaticamente, salvo manifestação em contrário do funcionário.
- Art. 3º O funcionário, enquanto convocado para o regime especial de dedicação exclusiva, terá direito a uma gratificação sobre a sua remuneração, calculada em até 100% (cem por cento).
- § 1º A gratificação somente será atribuída quando o funcionário estiver no efetivo exercício da função a ela atinente e durante os afastamentos que o regime jurídico considera como de efetivo exercício.
- § 2º No ensejo do gozo de férias, a gratificação será paga proporcionalmente aos meses de seu exercício no período aquisitivo, considerando como mês a fração igual ou superior a quinze

dias.

- § 3° A gratificação será incluída no cálculo da gratificação natalina, proporcional aos meses percebidos no ano.
- § 4° A gratificação pelo regime especial de trabalho, com dedicação exclusiva, exclui a remuneração por serviço extraordinário.
- Art. 4º A despesa decorrente com a execução desta lei será atendida por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de março de 2009.

José Ricardo Pereira da Costa Prefeito